

Memo. Circ. nº 207/2023-DAV/SESA

Data da assinatura digital.

Aos Diretores Regionais de Saúde

C/c Equipes das DVVGS e SCVGE

Assunto: Recomendações quanto a manutenção das medidas de prevenção e cuidados no contexto da COVID-19

Encaminhamos recomendações acerca do atual momento em relação à COVID-19, de acordo com as diretrizes contidas na NOTA TÉCNICA Nº 6/2023-CGVDI/DIMU/SVSA/MS, considerando os vários fatores que podem influenciar o risco de infecção para esta doença, incluindo o tipo, a proximidade e a duração da exposição com o SAR-CoV-2; fatores ambientais, como a ventilação; estado de vacinação e o uso de máscara.

Quanto ao uso de máscaras

Recomenda-se o uso em situações específicas, independentemente da situação epidemiológica:

- Para aqueles que foram recentemente expostos à COVID-19;
- Para casos confirmados ou suspeitos de COVID-19;
- Pessoas com risco alto para doença grave por COVID, e
- Em ambientes superlotados, fechados e com ventilação inadequada.

Quanto ao tempo de isolamento

Indivíduos com quadro de síndrome gripal leve com confirmação para COVID-19 (sintomáticos) devem manter 7 dias de isolamento (após início dos sintomas) e medidas adicionais* até 10º dias, podendo ser reduzido se apresentar resultado negativo ao final do 5º dia, e estar sem sintomas/febre por pelo menos 24 horas. Caso apresente sintomas/febre no 7º dia ou testar positivo no 5º dia, permanecer em isolamento até 10 dias.

No caso de assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19, manter 7 dias de isolamento, após a data da coleta, e medidas adicionais até o 10º dia. Reduzir o isolamento se apresentar resultado negativo ao final do 5º dia e continuar sem sintomas durante todo o período.

***Cuidados adicionais a serem adotados até completar o 10º dia:**

1. Manter o uso da máscara bem ajustada ao rosto, em casa ou em público.
2. Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da covid-19.
3. Evitar qualquer tipo de aglomeração ou locais em que não é possível manter distanciamento físico de no mínimo 1 metro das outras pessoas.

DVVPI/CVIE/DAV.

DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – dav.sesa@sesa.pr.gov.br

Memo. Circ. nº 207/2023-DAV/SESA

fl.02

4. Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho.
5. Não viajar durante o período de isolamento.

Contato próximo, sendo sintomático, deve realizar a testagem. Caso tenha resultado reagente, isolar; caso o resultado não reagente, não isolar. Dessa forma, orienta-se que os contatos não realizem quarentena, porém devem manter as medidas de segurança, cuidados adicionais, por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado de COVID-19, além de auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos da doença.

Quanto a vacinação

A vacinação é a principal estratégia de prevenção na área da saúde. Assim, é fundamental que todas as pessoas acima de 6 meses de idade recebam as vacinas contra a COVID-19, recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde.

O esquema primário de vacinação pode ser constituído por 2 ou 3 doses de vacina monovalente, a depender da idade e do status imunológico do indivíduo (imunossupressão). No entanto, ressalta-se a necessidade de realização de dose de reforço, pois a proteção diminui ao longo do tempo.

Para as pessoas de 5 a 11 anos de idade é recomendada a aplicação de uma dose de reforço, os adolescentes de 12 a 17 anos devem receber uma dose de reforço da vacina monovalente ou bivalente, caso integrem grupos de maior vulnerabilidade, como imunossuprimidos. Já a população de 18 anos e mais, que completou o esquema primário, deve receber uma dose de vacina bivalente. O intervalo entre a última dose de vacina contra a COVID-19 e a dose de reforço é de 4 meses.

Importante destacar que a vacina bivalente oferece uma maior proteção contra a COVID-19, já que possui em sua composição a cepa original e a cepa da variante Ômicron, e pode ser administrada conjuntamente com as demais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação.

A vacina contra a COVID-19 está disponível nas salas de vacina das unidades básicas de saúde dos 399 municípios do paran .

Quanto ao teste molecular RT-PCR

O teste molecular RT-PCR ser  realizado para os seguintes grupos de pacientes:

DVVPI/CVIE/DAV.

DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Coordenadoria de Vigil ncia Epidemiol gica

Rua Piquiri, n  170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paran  – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – dav.sesa@scsa.pr.gov.br

Memo. Circ. nº 207/2023-DAV/SESA

fl.03

1. Indivíduos que requeiram hospitalização ou que evoluam a óbito por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), cujas amostras devem ser acompanhadas também da ficha de notificação do SIVEP Gripe.

2. Indivíduos suspeitos de COVID-19 com quadro leve ou moderado de síndrome gripal atendidos em unidades sentinela para viroses respiratórias, restrito à coleta de cinco pacientes por semana, por unidade sentinela;

3. Gestantes, parturientes e puérperas até 45 dias após o parto com SG ou SRAG. Casos dessa categoria que apresentem Síndrome Gripal e que não forem hospitalizadas por SRAG e que não forem coletadas como parte da estratégia de vigilância através de Unidades Sentinelas (ver item 2, acima), deverão ser notificadas no Sistema Notifica Covid, e suas amostras deverão ser acompanhadas também de ficha de notificação do Notifica Covid. Na requisição do GAL deverá constar no campo observação que se trata de gestante ou puérpera; incluindo detalhamento dos sinais e sintomas e o número da notificação.

4. Indivíduos que fazem parte de um surto, na investigação da ocorrência de pelo menos 3 casos de SG ou óbitos em locais como por exemplo: trabalho, escola, comunidade fechada ou semifechada (instituição de longa permanência para idosos e população privada de liberdade) ou ambiente hospitalar, caracterizando SURTO. Neste caso, será realizado RT-PCR em tempo real, para a identificação do agente causador da doença na comunidade fechada somente para os três primeiros casos sintomáticos, não havendo necessidade de testar todos os casos suspeitos.

Quanto aos Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag)

Os Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag) podem ser realizados para diagnóstico assistencial, em indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19, com SRAG ou SG, atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS.

Obs. Os TR-Ag com resultados negativos e positivos devem ser notificados no Sistema Notifica Covid. Em caso de aumento do número de casos e disponibilidade limitada dos testes de detecção do SARS-CoV-2 priorizar a sua utilização para o diagnóstico assistencial (NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS). Todo o processo de testagem deve somar-se à avaliação clínica-epidemiológica. Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%A9rus>. Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo LACEN Paraná, [conformelink:http://www.lacen.saude.pr.gov.br/Noticia/COVID-19-Laboratorios-Habilitados](http://www.lacen.saude.pr.gov.br/Noticia/COVID-19-Laboratorios-Habilitados).

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica

Maria Goretti David Lopes

Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

DVVPI/CVIE/DAV.

DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – dav.sesa@scsa.pr.gov.br